

cônjuge do ex-segurado Raimundo Nonato da Silva, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe I, mat. nº 330710/2, falecido em 30/04/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (24/09/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 749667

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RET PS Nº 03 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2012/66047, 2012/558239, 2015/188281 E 2017/157254.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de revisão da pensão por morte concedida no processo nº 2012/66042, em razão da necessidade de calcular o benefício de pensão por morte concedido originalmente por meio da PORTARIA PS Nº 1066 de 23/02/2012, conforme o art. art. 6-A, parágrafo único, c/c art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, alterada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, deferido nos autos dos processos em epígrafe, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 1066 de 23/02/2012, em favor de MARIA DO AMPARO LEAL DE MENDONÇA, na condição de cônjuge do ex-segurado ADEMAR HENRIQUE GIRARD DE MENDONÇA, pertencente ao quadro de servidores inativos do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, onde ocupou o cargo de Assistente Técnico, mat. 3165680/1, falecido em 21/08/2011, que passará ao valor atualizado de R\$ 1.705,00 (um mil, setecentos e cinco reais), conforme os artigos 6º, inciso I, 14, inciso IX, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (21/08/2011), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 6-A, parágrafo único, c/c art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, alterada pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 749669

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 040 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2018/409301.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.576,94 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), em favor de MARIA FRANCISCA DA COSTA LEITE, na condição de cônjuge do ex-segurado Iranildo Farias Leite, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Vigia, mat. nº 6031307/2, falecido em 09/06/2018.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 749671

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 0018 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2017/105154.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36, 36-C e 98-A da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003,

49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 125/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.655,23 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), em favor de MARIA EDILZA LOBO DA SILVA, na condição de companheira do ex-segurado Nilton Paulo Miranda da Silva, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, onde ocupava o cargo de Técnico em Radioterapia, mat. nº 5094330/1, falecido em 06/02/2017.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - O valor dos proventos ficará limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 98-A, caput, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 125/2019.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 749674

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 42 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/556052, 2021/166848, 2021/925265 E 2022/23117.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, c/c as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e o Parecer nº 062/2021-PROJUR/IGEPREV, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de MANOEL MARIA CABRAL MIRANDA, na condição de cônjuge da ex-segurada Benedita Andrade Miranda, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 540293/1, falecida em 22/04/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (03/08/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que a pensão atinja o valor do salário-mínimo, conforme o Parecer nº 062/2021-PROJUR/IGEPREV e as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 749675

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 0017 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2017/76622.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36, 36-C e 98-A da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 125/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.439,56 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), em favor de NAZARE SOUSA DO AMARAL, na condição de cônjuge do ex-segurado Osmar Henrique do Amaral, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, onde ocupava o cargo de Vigia, mat. nº 6330126/1, falecido em 30/09/2016.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - O valor dos proventos ficará limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 98-A, caput, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 125/2019.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 749679